



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM

14554/2006/001/2019
0313185/2019
28/05/2019
Pág. 1 de 8

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 052/2019

PA COPAM Nº: 14554/2006/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEROR: Agablana Indústria e Comércio Ltda.

CPF/CNPJ: 04.124.294/0001-14

EMPREENDIMENTO: Agablana Indústria e Comércio Ltda.

CPF/CNPJ: 04.124.294/0001-14

MUNICÍPIO: Ponto Chique/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°34'46,98" S - LONG/X 44°56'43,36" W (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de aguardente.	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Não passível	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Não passível	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Não passível	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Reinivaldo Pereira Martins
Nº CTF/ AIDA-IBAMA 7374426

AUTORIA DO PARECER

Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental

REGISTRO/CNPJ:

0.943.199-0

Gilson Souza Dias

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.475.756-1

Sarita Pimenta

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

1.430.406-7

Clésio Cândido Amaral



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 052/2019

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Agabiana Indústria e Comércio Ltda.**, em fase de operação desde 11/11/2005, exerce suas atividades em propriedade conhecida como fazenda "Tabocas", localizada na zona rural do município de Ponto Chique – MG, com a seguinte descrição: Estrada Ponto Chique/Campo Azul, km 20, CEP 39328-000. Possui endereço de correspondência à rua Antônio Nanarou, nº 216, bairro Centro, Ubaí – MG, no CEP 39320-000. Em 24/05/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para as atividades de D-02-02-1, fabricação de aguardente; G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. Há critério locacional "localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio".

A operação do empreendimento, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado pela existência de atividades agrossilvipastoris. O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Ponto Chique – MG, informando da conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada pela FEAM, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Imagem 01: Uso e ocupação do solo



Fonte: IDE Sisema.



O empreendedor informa que o empreendimento encontra-se em área com remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado, Campo Cerrado, Campos e Veredas.

A área possui recurso hídrico superficial (curso d'água) e faz uso de recurso hídrico, na forma de captação de água subterrânea, por meio de poço tubular já existente, com certidão de registro de uso insignificante de número 0000116803/2019, profundidade de 84 metros e 152 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 34' 35,2"S e de longitude 44° 56' 36,9"W, para fins de consumo industrial, humano e irrigação, sendo a captação de 1,576 m³/h, durante 08:30 hora(s)/dia, totalizando 13,396 m³/dia. A referida certidão possui validade até 29/04/2022.

Segundo informações do Cadastro Ambiental Rural - CAR, cuja inscrição é MG-3111150-8AE0.BECF.B123.48BA.B082.47F7.48F4.5F80, a área total da propriedade é de 60,0224 ha, a área de reserva legal é de 11,6171 ha, a área de APP é de 1,5671 ha e a área consolidada é de 45,9899 ha. A área do empreendimento possui matrícula de nº 20.678, no cartório do município de Ubaí. O empreendimento conta com um número total de 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 02 do setor administrativo, trabalhando sazonalmente em 02 turno de 8 h por dia, 5 dias por semana, 05 meses do ano.

O empreendimento tem como principal matéria-prima a cana-de-açúcar (10 ton/dia), processada durante 05 meses por ano para fabricação de cachaça (23.850 litros). Os equipamentos utilizados pelo empreendimento são: 01 engenho (1000 l/h), 01 decantador (750 l), 01 caixa de homogeneização (1000 l), 10 caixas de fermentação (1000 l), 02 caixas de espera (inox de 1000 l), 02 alambiques destiladores (800 l), 09 dornas (10.000 l), 01 conjunto envasador (filtros e enchedeira de 180 l/h).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes à atividade de **D-02-02-1, fabricação de aguardente**, e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Efluentes líquidos: o empreendimento gera efluente líquido **industrial** da destilação do caldo da cana misturado com água/vinhoto, com 0,20 m³/dia durante a safra e efluentes **sanitários**, com volume de 1,92 m³/dia durante a safra. As **medidas mitigadoras** serão respectivamente:

- **Projeto para fertirrigação químico orgânico no canavial da propriedade a serem instalados:** O vinhoto/vinhaça será utilizada para a fertirrigação, que permite associar a vinhaça diluída em água e proporcionar um fertilizante que seja aplicado à cultura irrigada. Ocorre a geração de 6.360 l/dia de vinhoto, e, sendo a capacidade do tanque de armazenamento de 4.000 litros, a empresa deverá providenciar uma segunda caixa com o mesmo volume, para que fique em acordo com a DN 184/2013. O estudo sugere que a aplicação da vinhaça, para evitar surgimento de moscas, ocorra de forma fracionada, em duas etapas, com intervalo entre aplicações suficientes para que seja rapidamente absorvido pelo solo. Sugere também realizar a incorporação da palha proveniente da cana pós-colheita ao solo, logo após a aplicação do vinhoto. Sugere ainda, que a empresa não faça aplicação do vinhoto quando o solo ainda estiver encharcado com água de chuva. Sugere, por fim, que a empresa realize análise do solo em uma camada de 0 a 40 cm, para definir o laudo de amostras dos seguintes parâmetros, além da CTC do solo: pH, Potássio, Fósforo, Cálcio e Magnésio.

- **Projeto para tratamento em sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbico e**



sumidouro, a serem instalados. Ano a ano haverá coleta de lodo feita por empresa especializada.

A água da lavagem de pisos e equipamentos será tratada em conjunto com o efluente industrial. Não haverá efluentes de purgas de equipamentos e efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado.

2.1.2. Emissões atmosféricas: São provenientes dos gases de combustão da caldeira (353,33 kg.vapor/h), movida a bagaço de cana. **Medida mitigadora:** Realizar anualmente inspeção técnica na caldeira e um monitoramento da mesma, de modo que o bagaço de cana-de-açúcar fique dentro dos padrões definidos pela DN 187/2013. Não existem equipamentos que emitem substâncias odoríferas e fontes difusas de emissão atmosférica.

2.1.3. Resíduos sólidos e subprodutos: São provenientes das seguintes fontes com suas respectivas medidas mitigadoras:

- Resíduo classe II, Bagaço da cana (61.000 kg/mês). **Medida mitigadora:** parte é queimado em caldeira para geração de vapor e outra parte é utilizada como alimentação de bovinos.
- Resíduo classe II, cinzas da queima do bagaço (3.975 kg/mês). **Medida mitigadora:** adubação de solo na área agrícola da propriedade.
- Resíduo classe II, lodo/massas provenientes da limpeza do reservatório de vinhaça e tanque de fermentação (1.059,9 kg/mês). **Medida mitigadora:** lançada em áreas agrícolas.
- Resíduo classe II, embalagens de fertilizantes usadas durante o plantio e o manejo (660 kg/mês). **Medida mitigadora:** Destinado a coleta municipal.

2.1.4. Impactos à população: haverá **geração de emprego**, que é considerado um impacto positivo, não haverá, dessa forma medida mitigadora.

2.1.5. Espeleologia

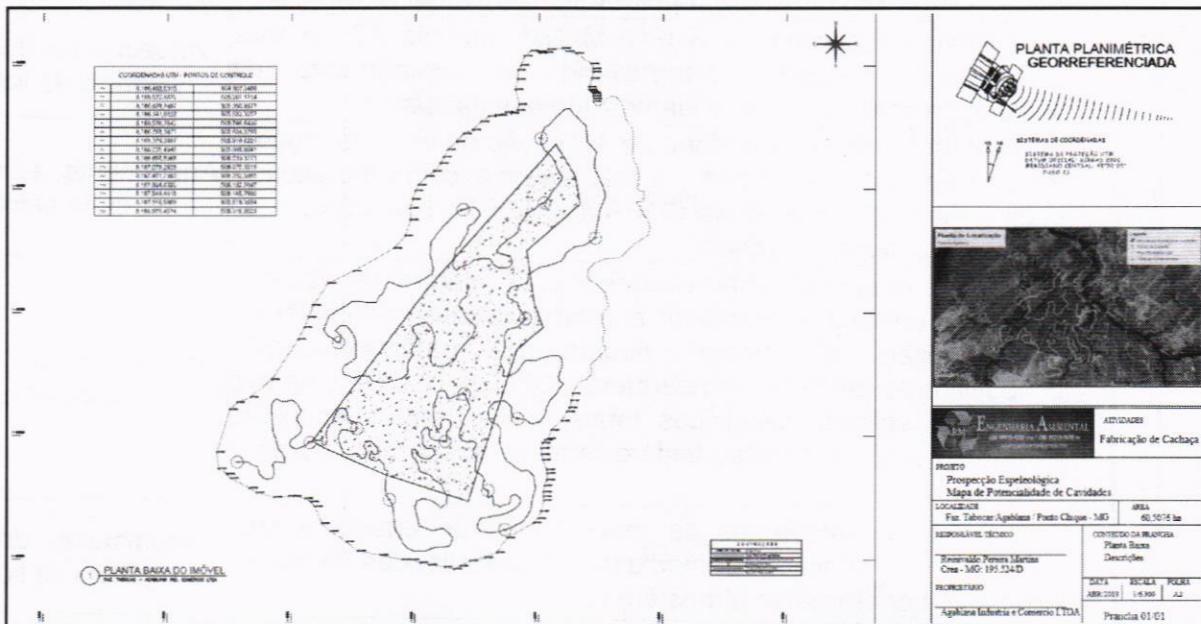
Embásado na instrução de Serviço SISEMA 08/2017, foi feita prospecção espeleológica pela RM Engenharia Ambiental, com o objetivo de identificar possíveis existências de cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada da propriedade e seu entorno em um raio de 250 metros, classificada como alto potencial de cavidade segundo o IDE Sisema. Durante todo o caminhamento os técnicos observaram de maneira cautelosa as áreas de interesse, como por exemplo, vertentes, paredões e afloramentos rochosos. O estudo foi realizado no dia 08 de abril de 2019, com equipe formada com engenheira de minas, engenheiro ambiental e um assistente de campo, por meio do caminhamento sistematizado e balizado pela análise documental e cartográfica local, registrando todos os pontos de interesse. Com as informações obtidas a partir do Mapa de Potencial Espeleológico e do Estudo de Prospecção Espeleológica demonstrou-se a ausência de cavidades da ADA e no seu entorno de raio de 250 metros. **Através do caminhamento e dos estudos prévios, concluímos que não foi encontrada nenhuma cavidade tanto para perímetro interno da área de empreendimento bem como áreas ao seu entorno.** (Imagen 2)

O empreendedor informa ainda que não há áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, além de não haver impactos à qualidade da água superficial e subterrânea; ruídos e vibrações, processos erosivos e impactos à fauna.



Cita-se ainda que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento favorável à concessão do licenciamento pleiteado.

Imagen 02: Prospecção espeleológica



Fonte: Prospecção espeleológica Agablanca Indústria e Comércio Ltda.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Agabiana Indústria e Comércio Ltda.**”, para as atividades de D-02-02-1, fabricação de aguardente; G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, no município de Ponto Chique-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Agablaná Indústria e Comércio Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Instalação de um segundo tanque de armazenamento de 4.000 litros para o vinhoto/vinhaça, de acordo com a DN 184/2013.	120 dias após concessão da licença.
2.	Instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto de fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro.	120 dias após concessão da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM	14554/2006/001/2019 0313185/2019 28/05/2019 Pág. 6 de 8
---	---	--

3. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4. Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos(papel, plástico, lodo sanitário, etc) de forma ambientalmente correta.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Apresentar anualmente a SUPRAM NM, até dia 30 do mês subsequente, relatório comprovando o cumprimento da destinação adequada dos efluentes líquidos sanitários.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6. Apresentar formulário do Plano de Aplicação de vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura em solo agrícola, conforme anexo III da Deliberação Normativa COPAM 184/2013, com cópia dos laudos de análises correlatos.	Anualmente, ao início de cada safra.
7. Apresentar laudos de análise e respectivo relatório técnico das águas superficiais, a montante e jusante da área de influência da aplicação de vinhaça; quanto aos parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio e magnésio.	Anualmente, ao início de cada safra.
8. Apresentar comprovantes de manutenção de equipamentos, mostrando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos causados por emissões atmosféricas.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agabiana Indústria e Comércio Ltda.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio	PH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Duas vezes ao ano, no início e no final da safra.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM</p>	<p>14554/2006/001/2019 0313185/2019 28/05/2019 Pág. 8 de 8</p>
---	---	---

anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado – MP e CO Resolução CONAMA 382/2006 e DN 187/2013	Anualmente

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a Supram-NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

4. Água subterrânea

Apresentar análise das águas subterrâneas durante a safra, sendo uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso, a cada 2 anos, considerando os parâmetros: pH, sulfato, nitrogênio amoniacal total, potássio, sódio, cálcio, magnésio, sólidos dissolvidos totais. As análises devem ser realizadas por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.